Boletim do Trabalho e Emprego

47

1.^A SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

12\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 52

N.º 47

P. 2549-2556

22 - DEZEMBRO - 1985

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Convenções colectivas de trabalho:	Pág.
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial	2550
- CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	2550
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FESINTES — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	2552
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. dos Contabilistas e outros — Alteração salarial e outras	2554
 Acordo de adesão entre a CELBI — Celulose da Beira Industrial, S. A. R. L., e o SENSIQ — Sind. de Quadros, representado pela FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros, ao AE entre aquela empresa e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros 	255:
 CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca do alto) — Integração em níveis de qualificação 	255:
 — CCT entre a Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Integração em níveis de qualificação 	255
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Alteração da constituição da comissão paritária	255
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração da constituição da comissão paritária	255

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

CAPÍTULO I Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Ârea e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo I, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

2 —																																				
<i>_</i>	•	• •	٠.	 	•	٠	٠	٠	•	•	٠	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a 1 de Outubro de 1985.

ANEXO II

Níveis	Vencimentos
A	48 800\$00 45 200\$00

Níveis	Vencimentos
2	. 42 300\$00
D	
E	38 500\$00
F	33 900\$00
G	
H	25 000\$00
[22 600\$00
J	
L	
M	15 500\$00
N	12 000\$00

Lisboa, 8 de Outubro de 1985.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setubal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Martínes.

do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela APIV - Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 9 de Dezembro de 1985, a fl. 64 do livro n.º 4, com o n.º 426/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

O CCT dos industriais pelo frio, celebrado entre a Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977, com as alterações constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 1, de 8 de Janeiro de 1979, 10, de 15 de Março de 1980, 22, de 15 de Junho de 1981, 29,

de 7 de Agosto de 1982, 39, de 22 de Outubro de 1983, e 47, de 22 de Dezembro de 1984, é revisto como segue:

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1 —	 	

2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1985, podendo ser revista anualmente.

Cláusula 31.ª

(Retribuições mínimas mensais)

9 — É garantido um aumento mínimo de 1500\$ sobre a remuneração base efectiva de cada trabalhador.

Cláusula 36.ª

(Deslocações)

1	 • •	•	•	-	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•
2	 	•					•					•		•		•					٠				•						•	•	•			•			•

Pequeno-almoço — 100\$; Almoço ou jantar — 450\$. Ceia — 200\$;

Dormida — contra apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
· I	Chefe de escritório	41 900\$00
II ·	Analista de sistemas	37 900\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	34 200\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção. Esteno-dactilógrafo (a) em línguas estrangeiras. Subchefe de secção. Inspector de vendas Escriturário principal	31 300\$00
v	Caixa Escriturário de 1.ª Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Vendedor (a) Promotor de vendas Prospector de vendas	30 100\$00
VI	Operador de máquinas de contabilidade Apontador	27 200\$00
VII	Vendedor (b) Escriturário de 3.ª Telefonista Fogueiro de 3.ª	25 500\$00

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
VIII	Contínuo (maior de 21 anos)	24 100\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	21 500 \$0 0
x	Contínuo (menos de 21 anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 1.º ano	19 500\$00
ΧI	Paquete (de 16-17 anos)	15 100\$00
XII	Paquete (de 14-15 anos)	12 000\$00

1 — Os caixas e cobradores terão direito a 1200\$ mensais de abono para falhas.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente pagamentos e ou recebimentos terão direito a 850\$ de abono para falhas.

Lisboa, Novembro de 1985.

Pela Associação Livre dos Industriais pelo Frio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Settibal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa María.

Joaquim Manuel Palhares da Luz.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: António José Lourenço Vicente.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 7 de Novembro de 1985. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Dezembro de 1985, a fl. 64 do livro n.º 4, com o n.º 427/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

O CCT dos industriais pelo frio, celebrado entre a Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977, com as alterações constantes no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1979, 10, de 15 de Março de 1980, 22, de 15 de Junho de 1981, 29, de 7 de Agosto de 1982, 39, de 22 de Outubro de 1983, e 47, de 22 de Dezembro de 1984, é revisto como segue:

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1985, podendo ser revista anualmente.

1 —

Cláusula 31.ª

(Retribuições mínimas mensals)

1 a 8 —

9 — É garantido um mínimo de 1500\$ sobre a remuneração base efectiva de cada trabalhador.

Cláusula 36. a

(Deslocações)

1 — 2 —

Pequeno-almoço — 100\$; Almoço ou jantar — 450\$.

Ceia — 200\$;

Dormida — contra apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Chefe de escritório	41 900\$00
11	Analista de sistemas	37 900 \$ 00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	34 200\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção . Esteno-dactilógrafo (a) em línguas estrangeiras . Subchefe de secção . Inspector de vendas . Escriturário principal .	31 300\$00
v	Caixa Escriturário de 1.ª Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Vendedor (a) Promotor de vendas Prospector de vendas	30 100 \$ 00
VI	Operador de máquinas de contabilidade Apontador Cobrador Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo (a) em língua portuguesa Recepcionista Fogueiro de 2.ª Perfurador-verificador mecanográfico	27 200\$00
VII	Vendedor (b) Escriturário de 3.ª Telefonista Fogueiro de 3.4.	25 500\$00
VIII	Contínuo (maior de 21 anos)	24 100\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	21 500\$00
х	Contínuo (menos de 21 anos)	19 500\$00
ΧI	Paquete (de 16-17 anos)	15 100 \$ 00
XII	Paquete (de 14-15 anos)	12 000\$00

- 1 Os caixas e cobradores terão direito a 1200\$ mensais de abono para falhas.
- 2 Os trabalhadores que fazem regularmente pagamentos e ou recebimentos terão direito a 850\$ de abono para falhas.

Porto, 12 de Novembro de 1985.

Pela Associação Livre dos Industriais pelo Frio:

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga; SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

António Bernardo C. Mesquita.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 14 de Novembro de 1985. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Dezembro de 1985, a fl. 64 do livro n.º 4, com o n.º 428/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

e o Sind. dos Contabilistas e outros — Alteração salarial e outras AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.,

Tabelas salariais

Chefias

Até 5 anos De 5 a 10 anos De 10 a 15 anos Mais de 15 anos	Antiguidade na empresa
74 400\$00 76 000\$00 77 700\$00 79 450\$00	Subchefe de sector
79 450\$00 81 250\$00 82 850\$00 84 600\$00	Chefe de sector
84 600\$00 86 300\$00 88 000\$00 89 600\$00	Subchefe de departamento
89 600\$00 91 300\$00 93 050\$00 94 900\$00	Chefe de departamento
94 900\$00 96 500\$00 98 200\$00 99 900\$00	Subchefe de serviço
99 900\$00 101 400\$00 103 200\$00 105 050\$00	Chefe de serviço
105 050\$00 106 750\$00 108 500\$00 110 100\$00	Subchefe de divisão
110 100\$00 111 900\$00 113 650\$00 115 350\$00	Chefe de divisão
120 850\$00	Subdirector
127 750\$00	Director

Técnicos

De 0 a 5 anos	Grau 0 Graus de antiguidade Bacharel
00 61 800 \$ 00	Grau 0
61 150\$00 62 750\$00 64 850\$00 66 550\$00	Grau 1 — Bacharel
65 450\$00 67 050\$00 68 750\$00 70 500\$00	Grau 1 — Licenciado
69 500\$00 71 200\$00 72 550\$00 74 300\$00	Grau 2 — Bacharel
73 550\$00 75 000\$00 76 750\$00 78 450\$00	Grau 2 — Licenciado
79 800\$00 81 500\$00 83 350\$00 85 050\$00	Grau 3 — Bacharel
83 700\$00 85 700\$00 87 400\$00 89 100\$00	Grau 3 — Licenciado
88 000\$00 89 600\$00 91 300\$00 93 050\$00	Grau 4 Bacharel
92 050\$00 93 800\$00 95 350\$00 97 200\$00	Grau 4 — Licenciado
100 500\$00 102 100\$00 103 850\$00 105 800\$00	Grau 5 — Bacharel
104 550\$00 106 150\$00 107 850\$00 109 700\$00	Grau 5 — Licenciado

Subsídio de tecnicidade — 6%; Subsídio de chefia — 10%; Subsídio complementar — já está englobado nesta tabela (e sobe de 3% para 4%). A presente tabela produz efeitos desde 16 de Fevereiro de 1985 a 15 de Fevereiro de 1986.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos sindicatos: Contabilistas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegivel.)

Engenheiros Técnicos do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU: (Assinatura ilegível.)

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — FETESE:

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Acordo de adesão entre a CELBI — Celulose da Beira Industrial, S. A. R. L., e o SENSIQ — Sind. de Quadros, representado pela FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros, ao AE entre aquela empresa e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a CELBI — Celulose da Beira Industrial, S. A. R. L., e o SENSIQ — Sindicato de Quadros, representado pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, celebram o presente acordo de adesão ao ACT celebrado entre a CELBI e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1977, e rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, bem como às alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1984, e às alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1985.

Lisboa, 19 de Novembro de 1985.

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pela CELBI — Celulose da Beira Industrial, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 12 de Dezembro de 1985, a fl. 64 do livro n.º 4, com o n.º 429/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. dos Pescadores de Aveiro e outros (pesca do alto) — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão de «substituto de contramestre», abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1985:

Profissões integradas em 2 níveis

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:
- 5 Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Substituto de contramestre.

CCT entre a Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de algumas profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1985:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado (secção de pinturas).

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Preparador de tintas (secção de pintura).

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.2 Produção:

Operador da linha de pintura (secção de pintura).

Profissões integradas em 2 níveis

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Chefe de equipa (a).

(a) Profissão integrada em 2 níveis de qualificação segundo a dimensão, organização e número de trabalhadores chefiados.

AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Alteração da constituição da comissão paritária

A composição da comissão paritária da convenção em epígrafe, inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1982, já objecto de alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1984, e no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1984, passa a ter a seguinte composição da parte patronal:

Em representação da empresa:

Efectivos:

Dr. a Ana Maria Barata de Figueiredo. Dr. Rui Filipe Bastos de Sande e Vasconcelos. Engenheiro Carlos Pires da Conceição Luís.

Suplentes:

Dr. Filipe Francisco Gonçalves Nunes Cebolas. Engenheiro Norberto Fernandes da Silva. Fernando de Laiginhas Rito.

AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração da constituição da comissão paritária.

A composição da comissão paritária da convenção em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1982, já objecto de alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1984, passa a ter a seguinte composição da parte patronal:

Em representação da empresa:

Efectivos:

Dr. a Ana Maria Barata de Figueiredo. Dr. Rui Filipe Bastos de Sande e Vasconcelos. Engenheiro Carlos Pires da Conceição Luís.

Suplentes:

Dr. Filipe Francisco Gonçalves Nunes Cebolas. Engenheiro Norberto Fernandes da Silva. Fernando de Laiginhas Rito.